



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 303 de 01 de novembro de 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento de Débitos Judiciais – por precatório".

Jonas Dias Batista, Prefeito municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, com arrimo no Art.4º, inciso II da Lei Orgânica do Município combinado com a Emenda Constitucional Nº 30 de 13 de setembro de 2002, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao pagamento e parcelamento, pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10(dez) anos, do débito, relativo ao Precatório, Processo Nº EP 08 647/99, - Mapa Orçamentário – Débito Judicial – tendo como favorecido **XEROX DO BRASIL LTDA.**

Artigo 2º - A presente Lei tem seus efeitos retroativos a data de 02/01/2002, quando foi pago 1/10 (um décimo) do valor do débito, relativo ao ano de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, oneram as verbas correspondentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroativos a data de 02/01/2002.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 01 de novembro de 2002.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

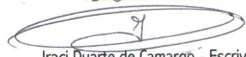
Esta Lei, foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 01/11 / 2002.


Antônio Carlos de Almeida César
Secretário

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, 03/12 / 2002.


Iraci Duarte de Camargo - Escrivã
Oficial de R.C.P.N. E Tabelião
de Notas do Mun. De Ribeira
Iracy Duarte de Camargo-Oficial